



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA

Capítulo I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia (PPGBIO) da Universidade de Caxias do Sul, em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul, tem como principal objetivo proporcionar aos profissionais com formação superior sólidos conhecimentos no campo da biotecnologia. Estes virão através de projetos de pesquisa transformados em dissertações e teses, associados a disciplinas formadoras na área. Assim, mestres e doutores em biotecnologia formados pelo PPGBIO-UCS poderão atuar tanto no ensino superior, quanto na pesquisa, no setor empresarial, bem como serem empreendedores, aplicando os conhecimentos técnicos apreendidos durante o período de formação.

Parágrafo único. Para isso, a Universidade outorga o grau de Mestre ou Doutor em Biotecnologia, na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Este Programa organiza-se a partir de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisas propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 3º. Do candidato ao grau de Mestre ou Doutor exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a realização do exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único - para concessão do diploma - Será exigido, que os MESTRANDOS comprovem a submissão de artigo científico a periódico de circulação internacional, com o nível mais alto possível segundo os critérios da área de avaliação da CAPES (de preferência com fator de impacto superior a 1.0). Quanto aos DOUTORANDOS, é necessário que os mesmos apresentem carta de aceite de, pelo



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

menos, um artigo científico em periódicos também do mais alto nível possível (de preferência com fator de impacto superior a 1.0). A critério do Colegiado do Programa, produções tecnológicas como patentes, por exemplo, decorrentes do trabalho de dissertação ou tese, poderão ser consideradas para o cumprimento das exigências previstas neste parágrafo.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa é administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5º. O Colegiado do Programa é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Programa, por professores, e por um representante do corpo discente, todos com mandato de dois anos, na forma do Estatuto da Universidade.

§1º. O Coordenador do Colegiado do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação, de acordo com a instrução normativa nº 01/2021.

§2º. Os membros docentes do Colegiado são indicados pelos discentes e docentes do programa seguindo a instrução normativa nº 01/2021.

§3º. O representante discente no Colegiado é sugerido, por escrito, pelos respectivos alunos do Programa.

§4º. A critério do Coordenador, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Programa, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

- III. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do Conselho Universitário;
- IV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção científica;
- VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- VIII. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- IX. nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Programa, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas de defesa de projetos de qualificação e de dissertação ou tese;
- X. homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;
- XI. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;
- XII. implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. articular-se com a Pró-reitoria para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI. enviar relatório anual das atividades à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- VII. coordenar a coleta de informações das atividades do programa para envio de relatórios a CAPES.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

Art. 8º. O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 9º. O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada das ferramentas que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10. Os serviços da secretaria compreendem:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de dissertação ou tese;
- III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- V. manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa;
- VIII. oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.11. O corpo docente do Programa é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores PERMANENTES e COLABORADORES, todos detentores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade. Excepcionalmente, poderá haver no quadro de docentes,



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

professores visitantes, os quais serão escolhidos estrategicamente pelo programa por sua possível contribuição ao mesmo. Este será exclusivamente indicado pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas institucionais vigentes.

Art. 12. Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III. orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV. dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos do mais alto nível, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V. apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos caso seja solicitado;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq via plataforma lattes;
- XI. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 13. Cada aluno do Programa deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador.

Art. 14. Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 15. O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, doze alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Art. 16. Excepcionalmente, se ocorrer a necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado, poderá o aluno requisitar via apresentação de carta formal com motivos claros para a mudança de orientação. No entanto, não haverá mudança nos prazos estabelecidos à dissertação ou a tese no início do processo.

Capítulo IV
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCS. Ainda, de acordo com o andamento das orientações e vínculos, o colegiado poderá limitar o acesso de novos alunos a um respectivo docente do programa. Caso isto ocorra, o docente será previamente avisado (com ao menos um mês de antecedência ao processo seletivo).

Art. 18. Constitui pré-requisito para a inscrição neste Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros, para qualquer nível do Programa;
- II. documento comprobatório de conclusão de curso de mestrado recomendados pela CAPES, ou reconhecido no Brasil, caso tenha sido concluído em instituição estrangeira, para os candidatos ao doutorado.

§1º. Em casos excepcionais, poderá ser dispensada a exigência do título de mestre aos candidatos ao doutorado. Isto ocorrerá por deliberação do Colegiado, sendo estes candidatos portadores de diploma superior e com reconhecido mérito científico.

§2º. O Colegiado do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Art. 19. A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico elaborado pelo Colegiado do programa, com aval da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Esta última, será responsável pela divulgação do mesmo.

Art. 20 É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira - inglês, para o nível de mestrado, e uma segunda língua estrangeira, para o nível de doutorado, esta constituindo-se em pré-requisito para o requerimento de defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, serem dispensados desta exigência.

Art. 21. O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O processo seletivo para o Mestrado e Doutorado é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- I. análise da documentação, listada no edital específico, pela Comissão de Seleção;
- II. entrevista individual dos candidatos pela Comissão de Seleção;
- III. para o nível de mestrado, prova escrita de acordo com bibliografia e ou conteúdo elencado em edital do processo de seleção vigente, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem aprovação conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção.
- IV. para nível de doutorado, será requisito apresentação do projeto de tese.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Art. 23. As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 24. A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e desde que existam vagas. Podem também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* e de alunos de graduação em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º. Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para cada nível do Programa, sendo este critério válido, inclusive, para alunos em doutoramento que obtiveram sua titulação no grau de mestre em outros programas de pós-graduação.

§2º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 25. Os portadores de diploma de curso de graduação, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa (isoladas), na condição de alunos não regulares, conforme edital específico divulgado na página do programa.

§1º. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno não regular, nas disciplinas dos cursos deste Programa, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno não regular são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno não regular podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º. O aluno não regular que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 26. O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§1º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

§2º. Pode ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado ou Doutorado, ouvido o professor orientador e com autorização do coordenador do Programa.

§3º. Está prevista licença maternidade de 6 (seis) meses, tempo o qual poderá ser aumentado do tempo previsto para conclusão de dissertação ou tese. Para isso, a coordenação do programa deverá necessariamente ser informada formalmente pela requerente.

Art. 27. É excluído do Programa, o aluno que:

- I. for reprovado duas vezes em disciplinas;
- II. for reprovado duas vezes na defesa da sua dissertação ou tese;
- III. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;
- IV. não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado e Doutorado, inclusive os de defesa de dissertação ou tese.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação ou tese, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 28. A integralização dos estudos necessários à conclusão do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 horas-aula supervisionadas e 30 horas de estudo individual orientado.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 34 créditos supervisionados, assim distribuídos:

- I. 4 (quatro) créditos na disciplina de Seminários;
- II. 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas;
- III. 10 (dez) créditos em dissertação de mestrado.

§2º. Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 58 créditos assim distribuídos:

- I. 8 (oito) créditos na disciplina de Seminários;
- II. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas previstas no parágrafo 4º;
- III. 2 (dois) créditos em publicação científica, prevista no Art. 3º, parágrafo único, e no parágrafo 4º do presente regulamento;
- IV. 20 (vinte) créditos em tese de doutorado.

§3º. O plano de estudos de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

§4^o. Serão atribuídos créditos totalizando 20 ou 28 créditos para mestres ou doutores respectivamente:

- Publicação de artigos científicos relacionados a dissertação ou tese em periódicos internacionalmente indexados com fator de impacto igual ou superior a 0,5, dois créditos por artigo, até no máximo de 6 (seis) créditos;
- 2 (dois) créditos para cada período de docência orientada, até o máximo de 4 (quatro) para dois períodos;
- 2 (dois) créditos para cada período de estágio supervisionado pelo orientador para acompanhamento de alunos de graduação em atividades científicas no laboratório de pesquisa, até o máximo de 4 (quatro) para dois períodos;
- 2 (dois) créditos para supervisão de aluno de iniciação científica, até o máximo de 4 (quatro) para dois alunos de iniciação científica, simultaneamente ou não;

Todas estas atividades devem ser comprovadas via apresentação do artigo (ou aceite), ou com indicação formal assinada pelo respectivos orientadores, ou com apresentação de certificado de apresentação em congresso (como Jovem Pesquisador ou equivalente), para o caso de aluno de iniciação. A requisição dos respectivos créditos deve ocorrer ao menos 3 meses anterior a defesa de dissertação ou tese.

§5^o. A critério do Colegiado do Programa, podem ser criadas outras atividades eletivas, sujeitas à atribuição de crédito, além das previstas no parágrafo 4^o.

Art. 29. O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa da dissertação, é de 24 meses, e a do doutorado, incluindo a defesa da tese, de 48 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por solicitação FORMAL do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado pode conceder prorrogação destes prazos por, no máximo, 3 (três) meses para o nível de mestrado e de 6 (seis) meses para o nível de doutorado.

CAPÍTULO VII



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

DA AVALIAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação da defesa de mestrado ou doutorado é expressa como APROVADO ou REPROVADO, conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição, expressas no Regimento Geral.

Art. 31. Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o aluno deve obter nota igual ou superior a 2, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 32. O discente deverá qualificar impreterivelmente entre 12 a 18 meses após o ingresso para mestrado; e entre 20 a 32 meses após o ingresso para doutorado. Nesta, devem ser apresentados os projetos bem como os resultados obtidos. Esta será feita em sessão aberta na forma de seminário, com arguição podendo ser com ou sem a presença do público a ser definida pelo orientador em conjunto com o orientado. Para esta etapa, devem ser escolhidos dois docentes, sendo um deles obrigatoriamente vinculado ao PPGBIO. O pedido de qualificação deve ser feito com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, sendo para isso enviado à secretaria formulário onde constarão os nomes dos docentes. A banca será necessariamente avaliada pelo colegiado do curso para posterior processo de qualificação. Esta banca será responsável pelo envio à secretaria do programa de FICHA DE DEFESA aprovando ou não o respectivo candidato. Caso seja REPROVADO, o candidato terá no máximo 90 (noventa) dias para apresentação novamente do trabalho de qualificação.

§1º. O projeto de dissertação ou tese, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas indicadas no manual correspondente, será entregue à Secretaria do Programa na forma on-line (em PDF), que o encaminhará aos membros da Comissão Examinadora necessariamente com 30 dias de antecedência.



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

§2º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

Art. 33. A defesa da dissertação ou tese será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Programa.

Paragrafo único – Previamente à defesa (com no mínimo 30 dias de antecedência), o discente entregará na Secretaria do Programa a versão *on-line* em PDF da sua dissertação ou tese, na forma estabelecida pelas normas do Programa, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora.

Art. 34. A defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e horário, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor. A banca necessariamente deverá ser aprovada previamente pelo Colegiado do programa, o qual utilizará critério de relevância científica para isso. Em consonância com o indicado pela CAPES, serão considerados importância do membro da banca para aquele assunto específico, se o mesmo possui boa produção científica recente, bem como se é bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

§1º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a defesa poderá ser feita em sessão fechada.

§ 2º. Ao professor orientador não caberá a atribuição de conceito - aprovado ou reprovado.

Art. 35. A sessão pública de defesa da dissertação ou tese tem o seguinte desenvolvimento:



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

- I. exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 45 (quarenta e cinco) minutos, individualmente;
- III. deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo conceito final (aprovado ou reprovado), seguindo-se a divulgação do resultado pelo Coordenador do Programa ou pelo professor representante designado pelo Colegiado;
- IV. Em caso de reprovação, o candidato terá no máximo 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias para nova apresentação para mestrado e doutorado, respectivamente.

§1^o. Na avaliação da dissertação ou tese, a Banca Examinadora deverá considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio da matéria demonstrado pelo candidato.

§2^o. É lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação ou tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 36. Aprovada a dissertação ou tese, o aluno apresentará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estes com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para conclusão do processo, a versão corrigida da dissertação ou tese deverá ser revisada e aprovada pelo membro da banca de vinculado ao PPGBIO-UCS, o qual deverá enviar documento formal indicando a completa adequação das correções feitas.

Art. 37. Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo órgão competente de acordo com as normas da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 01 de março de 2022.